



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 064/80

Espécie do Expediente : " Dispõe sobre o fechamento do Comércio na tarde de sábados e dá outras providências".

Proponente : Legislativo Municipal - Ver. Neimar S. Duarte.

Data de entrada 12 / MAIO / 19 80.

Protocolado sob N.º 981/fls. 10.

ANDAMENTO

Em sessão ordinária, 13/05/80, o presente projeto baixou à comissão de Justiça e Redação.

Em sessão ordinária, 19/05/80, o presente projeto foi aprovado por maioria, 9 votos favoráveis, 1 abstenção e 1 voto contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 064/80

Dispõe sobre o fechamento do comércio na tarde de sábados e dá outras providências.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº. 1º Os estabelecimentos comerciais, exceto os de alimentação, bares, restaurantes e diversões públicas, estão obrigados a fechar aos sábados a tarde adotando-se o já consagrado "sábado inteiro".

Artº. 2º Os proprietários de estabelecimentos abrangidos por esta Lei, na forma da legislação trabalhista, poderão compensar o horário da tarde de sábado, estendendo o horário nos demais dias.

Artº. 3º - Às vésperas de dias festivos se a entidade representativa do comércio requerer, os horários poderão ser dilatados, desde que não interfira com a abertura do comércio sábados à tarde ou em horários especiais.

Artº. 4º - A desobediência ao disposto nesta Lei acarretará para o infrator a multa correspondente equivalente ao valor de referência vigente no Município para efeitos fiscais, valor esse que será dobrado na reincidência.

Artº. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Dr. Solon Tavares

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

PLL 066/1980 - AUTORIA: Ver. Leone Cunha
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 41A0132009F3857AC6D7E817812F10CC





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Guaíba, 09 de maio de 1980.

Senhores Vereadores:

Em face do Memorial recebido por este Vereador, subscrito pelos balconistas de nossa cidade bem como, do Ofício assinado pelo Diretor do Clube dos Diretores Lojistas de Guaíba, e considerado o Projeto de Lei nº 064/80, que apresentamos a seguir, cumpre-me neste momento levar ao conhecimento de Vossas Excelências a seguinte JUSTIFICATIVA:

Um país civilizado, mas conservador como a Grã-Bretanha, há mais de um século, já adota o famoso "sábado-inglês".

E tal medida procede, se levarmos em conta que os comerciários teriam às tardes de sábados algumas horas a mais para o seu lazer junto a seus familiares, bem como para retemperar energias, para as semanas seguintes, porque como todos sabem a fadiga de Balconista é uma das mais desgastantes, uma vez que trabalham todo o dia em pé.

Além do mais, tal repouso, não virá prejudicar os Lojistas, uma vez que o artº 2º do Projeto, lhes confere o direito que os mesmos tem, conforme a Legislação Trabalhista, poderão descansar, o horário da tarde de sábado, estendendo o horário nos dias. Além do mais o próprio Clube dos Diretores Lojistas, está em pleno acôrdo com o Projeto.

Daí entender sr. Presidente e senhores Vereadores, que a concretização do chamado sábado inglês, se me afigura tão legal e porque não dizer-se positiva sobre todos os

Ass. Vereador Neimar Silva Duarte

PLL 066/1980 - AUTORIA: Ver. Leone Cunha
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/vportal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017052 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 41A0132009F3857AC6D7E817812F10CC





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA DE VEREADORES

O Projeto de Lei nº 064/80, "Dispõe sobre o fechamento do Comércio na tarde de sábado e dá outras providências".

Através do Legislativo Municipal, o Vereador Neimar Duarte, em sessão de 9 de maio do corrente ano, encaminho a apreciação dos ilustres Vereadores desta Colenda Câmara de Vereadores, o projeto em referência, cujo encaminhamento esclarece as finalidades do citado projeto.

O projeto foi a apreciação da ilustrada Comissão de Justiça Redação, que opinou pelo parecer desta Assessoria.

Eis, sucintamente o nosso parecer:

O Projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade, porquanto ao mérito cabe os ilustres Edis.

É o nosso parecer, s.m.j.

Guaíba, em 16 de maio de 1980


Bel. João Baptista Rocha Jr.

Assessor Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º - * -

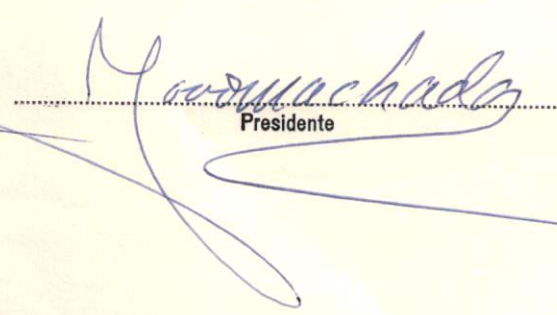
PROCESSO N.º 064/80

REQUERENTE Legislativo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Vereador João Ulisses Bica Machado, solicita o parecer Jurídico do Assessor Jurídico desta Casa, com relação ao Projeto nº064/80.

Sala das Comissões, em


Presidente

Relator

PLL 066/1980 - AUTORIA: Ver. Ledne Cunha

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017052 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 41A0132009F3857AC6D7E817812F10CC



Os comerciários de Guaíba(RS) pelo presente Memorial, apelam aos colegas e Comerciantes desta cidade, no sentido de que as LOJAS na sua unanimidade, cerrem suas portas, aos sábados à tarde. Na certeza de contarem com a compreensão de todos, agradecem, desde logo.

Guaíba, 13 de março de 1.980

Alfredo F. Sant'Anna	Bambi
Alfredo C. Lohm.	Comercial Cardoso.
Clair D. Bonberger.	Bambi.
Marcia Cleia Duarte Bonberger	Bambi
Irene Pacheco Fragoso	Bambi
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	"
TC H. Polyo	BAMBI
Leopoldo Eliseu	Mag. Pedro Branca
Luiz Dias Arroz	" "
M. Gládis Badurá	" "
Elsa Regina Pereira	" "
Walkiria Ferreira Lessa	Magazine Pedro Branca
Elisabete Jesinski	" "
Guilaine Maria Hoff	" "
Dirce Mara M. Andriotti	" "
Joana Turski Baranski	" "
Leoni Fijo de Allet	" "
Carmin de M. Andriotti	" "
João Batista de Oliveira	ERICO RELOJOEIRO
Langarte / Santa Anna Luchetti	ERICO
Paula Lira Lazzatti	"
Liara S. da Silva	proprietário
Paula Andriotti	Relojoaria
Sonora Rosa Nascimento	Relojoaria
Sergio C. Stengleder	Stencar
Primo Costa Paes	Sapataria De

PLL 066/1980 - AUTORIA: Ver. Leone Cunha
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 017052 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 41A0132009F3857AC6D7E817812F10CC



Elaine Salgado Leandowski	Imcosul.
Neiron Martins da Cunha	"
João Rêbica Souza	"
João Luís Silva	"
Paulo Roberto Camargo	"
Marilín Alvim de Figueira	"
Márcia Teresa Travenço Pedreira	"
Rosângela B. de Souza	"
Maria Inês Gomes da Silveira	Imcosul.
Vanessa Dias Camargo	RENNER
Camille Eunice Torres	Renner
Ângela Maria Abdoloh	Renner
João Cristiana X. da Rosa	Renner
Sandra Bernadete Victorino	Renner
Regiane Maria Adamak	Renner
Maya Roberto Garib	Renner
Vanessa Silveira Machado	Renner
Marcos Bonetto	RENNER
Silvana Machado Duarte	Renner
Silvana Silva Santos	Renner
Marlene Silveira Flesch	Favorita
Ms. Laura da S. P.	
Clemence Nunes Castilhos	Bazar Cunha
Marilín Cunha	" "
Maria Elain Bonelger	
Jana Horta	Empório de tecido Im
Jaqueline F. de Almeida	(Empório de Tecidos)
Vitória Hugo Alves Santos	
Renner Silvana Alves	
Elaine F. Albermar	(Empório de Tecidos)
Opel 1987, 1988, 1989, 1990, 1991, 1992	



Steltin - Fernando Worm - Mat. Construção
 Fernando Worm - Mat. Construção
 Ador P. Alencar F " " " "
 José Silva Bezerra Alencar " " "
 Celina Sente Ribeiro " " "
 Maria Rocio P. Curvelo " " "
 M. M. Bailes Flora Mandrake " " "
 " " " "

SANDRA ROSARIA PROCASTO " "
 Verilda Rodrigues da Silva Flora Mandrake
 REJANE CRISTINA " "
 " " " "

José Silva

Valderice S. Machado
 Carmem Lúcia de Souza
 Vilma R. da Silva
 Geni Tigueiredo Souza
 Josef Guimarães Fraga
 Luis A. Quiretti Neto
 Eunice Silva de Souza
 Alcega Machado de Bumba
 Filomena Legniewski

Casa Maria
 Casa Maria
 Casa Catarina
 Casa Viva
 Casa Viva
 Worm
 Afanorita
 " "

Janete Nunes Castilhos
 " " " "
 Beatriz Stephani
 Aluísio de Oliveira Soares Loja D. Celina
 Maria B. da Silva Rêgo Renner
 Diana Aparecida Nogueira de Aguiar
 " " " "

"José Luiz Simões Sobrinho - Pres. do C.O.L. - INCOSUL

Lúcia Ribes Stenzbecher - INCOSUL

Dali Treza Pizzi Pereira - INCOSUL



Mario Oli M. Nunes S.P.C. C.D.L.

Silva da Silva - SPC - CPL.

Gela Teixeira Rodrigues Empório de Tecidos.

Imaculada Cardoso de Oliveira - Empório de Tecidos.

Santa Ulma Kluch da Fonseca. Parir Modas

Naura Regina Lepkaski

Daniel da Silva Garrigues

Irene Zilda Irene Pereira Cardoso - SAPATOLÂNDIA.



097 80.
20 05 1980.

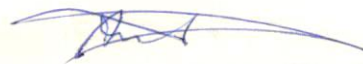
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, o autógrafa do Projeto de Lei número 064/80, Legislativo Municipal - Ver. Neimar Silva Duarte - " Dispõe sobre o fechamento do Comércio na tarde de sábados e dá outras providências." - Aprovado por maioria pela Câmara Municipal em sessão do dia 19 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos a V.Sa. a gentileza de enviar-nos se sancionado for o Projeto, uma via da lei correspondente, para fins de integra os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos

Cordialmente,



Ver. Antenor Pereira

PRESIDENTE

Ilmo.Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
N/CIDADE.





SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

Departamento do Clube de Diretores Lojistas de Guaíba

Sede: Av. 7 de Setembro, 425/4 - Fones: 80-1078 e 80-1060

Caixa Postal 80 - 92500 - Guaíba - Rio Grande do Sul



Fundado em 09-10-1970

Registro no Cartório de Pessoas Jurídicas de Guaíba em 18-06-73 sob n.o 88

Guaíba, 08 de maio de 1980.

Ilmo. Sr.

Neimar Duarte

MD. Vereador deste Município

Edifício Pedras Brancas

Guaíba - RS

Prezado Sr. Vereador:

Em nome do comércio lojista de Guaíba, fazem parte deste órgão Clube de Diretores Lojista, vimos manifestar resolutamente nosso apoio à iniciativa do comércio lojista, através do ofício que encontra-se com vossa senhoria no que se trata do fechamento do comércio aos sábados à tarde.

Dentro do mesmo objetivo dirigimo-nos aos demais vereadores e autoridades municipais para que tenham uma especial preocupação ao assunto exposto.

Renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Clube de Diretores Lojistas de Guaíba
C.D.L.

Presidente
José Luiz Simões Sobrinho

PLL 066/1980 - AUTORIA: Ver. Leão de Cunha
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.cartorioguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017052 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 41A0132009F3857AC6D7E817812F10CC





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º ———

PROCESSO N.º 064180.

REQUERENTE Legislativo Municipal.

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

A comissão opina; solicita um maior prazo para emitir seu parecer.

Coordenadora

Assessoria Jurídica

PLL 066/1980 - AUTORIA: Ver. Leone Cunha

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017052 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 41A0132009F3857AC6D7E817812F10CC





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO Nº. 66/80.

"Dá denominação de Ginásio de Esportes Municipal
Dr. Ruy Coelho Gonçalves, ao Ginásio de Esportes Municipal de Guaíba".

Dr. Solon Tavares, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaíba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Dá denominação de Ginásio de Esportes Municipal Dr. Ruy Coelho Gonçalves, ao Ginásio de Esportes, situado no Parque Cinquentenário do Município de Guaíba.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Dr. Solon Tavares
Prefeito Municipal

PLL 066/1980 - AUTORIA: Ver. Leone Cunha
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017052 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 41A0132009F3857AC6D7E817812F10CC





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

VOTAMOS FAVORAVEL AO PROJETO
DO VGR. LEONE CUNHA, COM A
REVENDA APRESENTADA PELA BANCADA
DO PDS COM ASSENTO NOSTA CASA.

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

Leone Cunha

PLL 066/1980 - AUTORIA: Ver. Leone Cunha

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017052 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 41A0132009F3857AC6D7E817812F10CC





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 66/80

Senhor Presidente:

Os integrantes da Bancada do Partido Democrático Social abaixo firmados, vem, mui respeitosa-mente requerer, a Vsa. Excia. a apresentação da emenda abaixo, ao Projeto que dá denominação, de Ginásio Esportivo "Dr. Rui Coelho Gonçalves", de autoria do Vereador Leone Pereira da Cunha.

Art. 1º - Denominar-se-a, Parque Esportivo " DR. Rui Coelho Gonçalves, o Ginásio, digo, ao Parque Cinquentenário do Município de Guaíba.

Sala da Bancada do PDS, em 22/09/80

Francisco Pereira

Francisco Pereira - Líder da Bancada

Wilmar Solano Ayal - Vereador

Wilmar Solano

Jorge Vanário Alcântara Gomes - Vereador

Jorge V. A. Gomes

A repida emenda foi retirada pelo

PLL 066/1980 - AUTORIA: Ver. Leone Cunha
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017052 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 41A0132009F3857AC6D7E817812F10CC



PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

O Projeto de Lei nº 066/80, "DÁ DENOMINAÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES MUNICIPAL DR. RUY COELHO GONÇALVES, AO GINÁSIO DE ESPORTES MUNICIPAL DE GUAIBA".

O mencionado Projeto é de origem do Poder Legislativo, através do ilustre Vereador Leone Pereira da Cunha, do P.D.T. que o apresentou, com justificativa verbal, na sessão de 11 de agosto do corrente ano, sendo encaminhado a douta Comissão de Justiça e Redação, que ainda não emitiu seu parecer.

Encaminhado a esta Assessoria Jurídica para dar parecer, cabe-nos, preliminarmente, dizer que o Projeto acima referido, afronta frontalmente o que dispõe a Lei nº 178, de 09 de Abril de 1973 (Lei dos Regimentos de Psoturas), em seu Capítulo V, (Da denominação dos logradouros e serviços públicos e da enumeração das casas), que no seu Art. 42, §4, diz: As homenagens póstumas só serão permitidas após um ano do falecimento da pessoa homenageada.

A nossa Lei Orgânica, na parte referente a Seção I, Das atribuições da Câmara Municipal, no seu Art. 16, no nº 1, diz: "dispor sobre aquisição, alienação, uso e denominação dos bens imóveis municipais, observadas as disposições legais", no entanto parece conflitar com a Lei Maior, que diz quanto a iniciativa governamental exclusiva (Competência privativa do Prefeito) e Castro Aguiar, em sua obra Processo Legislativo Municipal, comen-





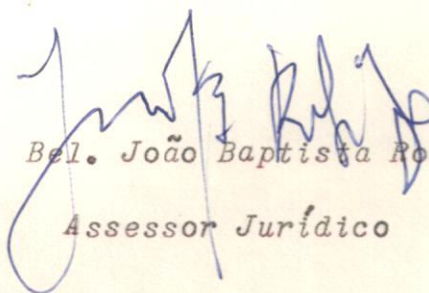
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

fls. 2

de iniciativa governamental privativa. Só o Executivo pode iniciar.

É o nosso parecer, s.m.j.

Guaíba, 18 de agosto de 1980



Bel. João Baptista Rocha Jr.

Assessor Jurídico



155 1980
23 09 80

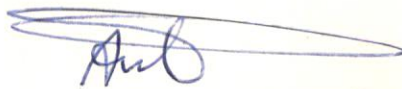
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a v.Sª., em anexo, os autógrafos dos Projetos-de-Lei n.ºs. 066/80 que, "Dá denominação de Ginásio de Esportes Municipal Dr. Ruy Coelho Gonçalves, ao Ginásio de Esportes Municipal de Guafaba." e 154/80 que, "Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.625.000,00 (um milhão seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros) e reduz dotação orçamentária em igual valor.", aprovado o primeiro por unanimidade, e o segundo pela maioria pela Câmara Municipal em sessão de 22.09.80 para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes, para fins de integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos com

Cordiais Saudações,



Ver. Antenor Pereira
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

PLL 066/1980 - AUTORIA: Ver. Leone Cunha
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguafaba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017052 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 41A0132009F3857AC6D7E817812F10CC

